

Composição de Colegiados e Competências

Sumário das Características de Comissões e Colegiados

Eleita/delibera	Eleita/não delibera	Não eleita/delibera	Não eleito/não delibera
Conselho Universitário	CAECO	codage	
CLR/COP/CAA			
Congregação/CTA			
Conselho Departamento	Conselho consultivo	CERT	
Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos especializados	Comissões assessoras de congregações e conselhos de departamento	Ccint	Comissão de Planejamento
Conselhos Centrais e suas câmaras	Grupo Planejamento Setorial	Sibi	
Conselho campi	Conselho Comunitário		
Comissões Pesquisa/Graduação/Cultura e Extensão/Pós Graduação			
edusp			

A USP está organizada a partir da constituição de órgãos colegiados: conselhos e comissões

A maioria destes órgãos colegiados são eleitos por integrantes da comunidade universitária(alunos, professores e funcionários) e tem funções deliberativas. Alguns são eleitos sem funções deliberativa. Outros ainda não são eleitos, podendo ou não deliberar. Dentre os colegiados alguns tem seus membros eleitos(por exemplo as congregações e conselhos departamentais) e outros são integrados por membros eleitos em outras comissões que representam seus colegiados de origem, como por exemplo os Conselhos centrais. Alguns tem composição mista: eleição e representação como por exemplo o Co com os representantes de congregação e categorias docente, técnico administrativo e discente e, por outro lado, os diretores de unidade.

As formas de eleição e composição destes colegiados é extremamente variada assim como suas atribuições.

As propostas encaminhadas até o momento referentes ao tema composição e atribuição dos colegiados indicam:

COMPOSIÇÃO

1.ampliação e alteração a composição destes colegiados garantindo maior representatividade.

1.a. composição:

70/15/15

60/20/20

paritária

1.b. garantir representação técnico administrativa nos Conselhos Departamentais

1.c. alterar a composição do CO com número de membros sendo um % do tamanho das unidades

1.d. que os professores Associados 3 e Titulares sejam membros natos das congregações

2. para os colegiados cuja representação docente se faz pelos níveis da carreira, como Congregação e Conselhos Departamentais, sugerem:

2.a que a proporcionalidade de membros se faça pelo nível da carreira docente com maior número na unidade

2.b que a representação seja proporcional para todos os níveis da carreira

2,c que a representação não seja por nível na carreira

Em relação às ATRIBUIÇÕES:

1. que sejam revistas as atribuições das comissões assessoras do CO;

2.que a COP tenha mais poder e independência

3 que as decisões sobre recursos financeiros e distribuição de cargos seja obrigatoriamente realizada por órgãos colegiados ou comissão específica

4. caberia aos colegiados centrais apenas indicar diretrizes. As unidades teriam mais autonomia financeira e de decisões administrativas

5 eleição dos prefeitos dos campi

6 eleição do superintendente da SEF

7 representação de todos os Museus e Institutos especializados no CO e nas Comissões Centrais

8 gestão de convênios com maior autonomia nas unidades

9 permanente avaliação institucional e de categorias docente e técnico-administrativo

O reforço da importância dos colegiados está diretamente relacionada a

1,uma descentralização das decisões

2 desburocratização e agilização dos trâmites processuais na universidade

3 ampliação das competências das unidades

4 ampliação da representação das três categorias nos colegiados

Composição de Colegiados

Estatuto

Órgãos Centrais

Conselho Universitário

. Comissões Permanentes do CO

Conselhos Centrais (P, PG, G e CEx)

Artigo 15 - O **Conselho Universitário** terá a seguinte constituição:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores de Unidades;

V - um representante docente de cada Congregação, eleito por seus membros;

VI - um representante dos Museus, eleito pelos seus Diretores;

VII - um representante dos Institutos Especializados, eleito pelos seus Diretores;

VIII - um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;

IX - a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

X - a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

XI - três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares;

XII - um representante dos antigos alunos, eleito por seus pares;

XIII - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

XIV - um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

XV - um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XVI - um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XVII - um representante das Entidades Associadas;

XVIII - um representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo.

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos V a VIII, XI e XII, e de um ano o dos membros a que se referem os incisos IX e X, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - Será de um ano o mandato dos membros a que se referem os incisos XIII a XVI, e de dois anos o dos membros a que se referem os incisos XVII e XVIII, admitindo-se reconduções.

Artigo 19 – São **Comissões Permanentes do Conselho Universitário**

I – Comissão de Legislação e Recursos;

II – Comissão de Orçamento e Patrimônio;

III – Comissão de Atividades Acadêmicas.

§ 1º – As Comissões Permanentes são constituídas por sete membros, sendo seis docentes e um representante discente, todos integrantes do Conselho Universitário.

§ 2º – Cada uma das Comissões Permanentes, mencionadas no caput deste artigo, terá três suplentes docentes e um suplente discente, que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 – Aos **Conselhos Centrais**, mencionados no inciso II do art 14, ..

Parágrafo único – Os Conselhos Centrais poderão criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

Artigo 25 – Integram os Conselhos Centrais:

I – um representante docente de cada Unidade, portador, pelo menos, do título de Doutor;

II – a representação discente.

§ 1º – No **Conselho de Pesquisa** terão assento ainda:

1 – um representante de cada um dos Museus;

2 – um representante de cada um dos Institutos Especializados.

§ 2º – No **Conselho de Cultura e Extensão Universitária** terão assento ainda: (acrescido pela Resolução nº 4653/1999)

1 – os diretores dos Museus;

2 – os diretores dos Institutos Especializados.

§ 3º – No **Conselho de Graduação** terão assento ainda:

1 – um representante dos Museus;

2 – um representante dos Institutos Especializados.

§ 4º – No **Conselho de Pós-Graduação** terão assento ainda:

1 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Museus;

2 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Institutos Especializados;

3 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Órgãos Complementares;

4 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação das Entidades Associadas;

5 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Programas Interunidades;

Artigo 29 – A **representação discente nos Conselhos Centrais** será assim constituída:

I – vinte por cento do total de docentes do **Conselho de Graduação**, eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados;

II – vinte por cento do total de docentes do **Conselho de Pós-Graduação**, eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados;

III – dez por cento do total de docentes do **Conselho de Pesquisa**, eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados em nível de doutorado.

Parágrafo único – No **Conselho de Cultura e Extensão Universitária** a representação discente será de dez por cento do total de docentes do Colegiado, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pós-graduação.

Nas Unidades

Congregação

CTA

Comissões

Artigo 45 – A **Congregação**, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – o Presidente da Comissão de Graduação;

IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V – os Presidentes das Comissões referidas no parágrafo único do artigo anterior, quando existirem;

VI – os Chefes dos Departamentos;

VII – a representação docente;

VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares;

X – a critério de cada Unidade, um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

§ 1º – A representação docente a que se refere o inciso VII será definida pela Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios:

1 – pelo menos a metade dos Professores Titulares da Unidade, assegurado um mínimo de cinco;

2 – Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de quatro;

3 – Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de três;

4 – um Assistente;

5 – um Auxiliar de Ensino.

§ 2º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos itens 1 a 3 do parágrafo 1º, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

Artigo 47 – Haverá, nas Unidades, o **Conselho Técnico-Administrativo**, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Geral.

§ 1º – O Conselho Técnico-Administrativo terá funções decisórias, cabendo recurso de suas deliberações à Congregação da Unidade.

§ 2º – O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

- 1 – pelo Diretor;
- 2 – pelo Vice-Diretor;
- 3 – pelos Chefes de Departamento;
- 4 – por um representante discente;
- 5 – por um representante dos servidores.

§ 3º – As Unidades poderão, em seus Regimentos, ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 48 - À **Comissão de Graduação** cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

§ 1º - As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerão a forma de eleição e o número de membros docentes da Comissão de Graduação, que deverão ser portadores no mínimo do título de Mestre, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Graduação.

§ 2º - Haverá ainda a representação discente, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse Colegiado.

§ 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros.

Artigo 49 - À **Comissão de Pós-Graduação**, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade.

§ 1º - As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerão a forma de eleição e o número de membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Os docentes, membros da Comissão de Pós-Graduação, devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de Pós-Graduação.

§ 3º - Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação, os critérios contidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 4º - Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Unidade.

Artigo 50 - **As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária**, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação e para a Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A representação discente, nas Comissões mencionadas no caput do presente artigo, eleita por seus pares, corresponderá a dez por cento do total de docentes de cada um desses Colegiados.

Nos Departamentos

Conselhos

Artigo 54 – O **Conselho do Departamento**, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

II – cinqüenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino;

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois

REGIMENTO

Composição de Colegiados

Regimento

Órgãos Centrais

Artigo 16 - O **Conselho Consultivo (CoCons)**, cujas atribuições estão fixadas no art 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos no inciso IV será de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO VII - DO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Artigo 24 - Ao GPS compete assessorar o Reitor, a CP e a COP.

Artigo 25 - O GPS é constituído por:

I - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

II - um representante da Secretaria da Fazenda;

III - dois representantes da USP designados pelo Reitor;

IV - um representante da USP eleito pelo Co;

V - um representante discente, indicado pela respectiva representação no Co.

§ 1º - O coordenador do GPS será designado pelo Reitor dentre os representantes da USP.

§ 2º - O GPS será auxiliado por uma equipe técnica.

Artigo 27 – Os **Conselhos Gestores dos campi do interior** têm a seguinte constituição: (alterado pela Resolução nº 5493/2008)

I – o Prefeito do campus;

II – os Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Órgãos Complementares;

III – o Diretor do Centro de Informática do campus;

IV – um representante docente de cada Unidade, Instituto Especializado e Órgão Complementar que compõem o campus, eleito pelos seus pares;

V – representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação;

VI – representantes dos servidores não-docentes do campus, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao máximo de três;

VII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§ 1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Campus serão exercidas pelos Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa ou dos Institutos Especializados ou dos Órgãos Complementares que compõem o campus, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§ 2º – No campus de Pirassununga o Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e o Vice-Presidente será eleito entre os membros docentes do Conselho, com mandato de um ano.

§ 3º – No campus de Lorena a função do Conselho Gestor será exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

Artigo 27-A – O **Conselho Gestor do Campus da Capital** tem a seguinte composição:

I – o Prefeito do campus;

II – os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus localizados na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, bem como os Diretores do Museu Paulista e do Museu de Zoologia;

IV – os superintendentes de Assistência Social (SAS), de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF);

V – o superintendente do Hospital Universitário;

VI – representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

VII – representantes dos servidores não-docentes, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três);

VIII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Campus da Capital serão exercidas pelos Dirigentes referidos nos incisos II, III e V, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

Artigo 27-B – O **Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito** tem a seguinte composição:

I – o Prefeito do Quadrilátero Saúde/Direito;

II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

IV – representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

V – representantes dos servidores não-docentes, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a dez por cento dos membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três).

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito serão exercidas pelos Dirigentes referidos no § 2º do artigo 4º do Estatuto, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§ 2º – O mandato dos representantes a que se refere o inciso IV será de um ano e dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos.

Artigo 202 – A Avaliação Institucional será coordenada por **Comissão Permanente de Avaliação (CPA)**, a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§4º – Comporão a CPA:

I – o Vice-Reitor, seu Presidente;

II – membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

Nas Unidades

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 40 – Em conformidade com o disposto no § 2º do art 47 do Estatuto, o CTA é constituído:

I – pelo Diretor;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Chefes de Departamento;

IV – por um representante discente;

V – por um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º – Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandatos, de um e dois anos, respectivamente, permitida recondução.

§ 2º – O CTA poderá, ainda, ser integrado, no máximo, por outros quatro membros, conforme dispuserem os regimentos das Unidades.

§ 3º – O mandato dos membros referidos no parágrafo anterior será de dois anos.

§ 4º – Na hipótese dos membros mencionados no § 2º integrarem o CTA, na qualidade de representantes de outro colegiado, o término de seu mandato coincidirá com o do colegiado representado.

§ 5º – Caso representantes discentes ou de servidores não-docentes venham integrar o CTA nos termos do § 2º, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo no que diz respeito ao mandato.

Regimento Competências

Órgãos Centrais

Artigo 11 – São **atribuições do Conselho Universitário (Co)**, além das indicadas no art 16 do Estatuto, as seguintes:

I – julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA);

II – julgar os recursos interpostos em concursos da carreira docente, ouvida a CLR;

III – deliberar sobre a política salarial do pessoal docente e dos servidores não-docentes, ouvida a COP;

IV – aprovar o Plano Diretor da Universidade;

V – deliberar sobre a criação e extinção de cursos de graduação, por proposta do Conselho de Graduação;

VI – aprovar os regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos órgãos Complementares.

Parágrafo único – No âmbito de sua competência o Co poderá deliberar sobre atribuições não previstas no Estatuto e neste

Artigo 12 – Além das **competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Co** compete:

I – à Comissão de Legislação e Recursos:

- a) opinar sobre os regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades, dos Museus e dos Órgãos de Integração e Complementares;
- b) aprovar os regimentos dos demais órgãos não previstos entre os de competência do Co;
- c) julgar os recursos interpostos nos casos de aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo docente;
- d) autorizar, mediante solicitação do Reitor, desistências, acordos ou transações em ações judiciais;
- e) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

II – à Comissão de Orçamento e Patrimônio:

- a) opinar nos casos de comodato e de cessão de uso de imóveis;
- b) opinar sobre alienação de imóveis;
- c) deliberar sobre a alienação de bens móveis patrimoniados;
- d) deliberar sobre alocação de imóveis ou parte deles;
- e) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

III – à Comissão de Atividades Acadêmicas:

- a) propor ao Co critérios referentes à destinação de cargos de Professor Titular às Unidades ou Departamentos;
- b) deliberar sobre a distribuição dos cargos vagos de Professor Titular por delegação de competência do Co;
- c) opinar sobre as propostas das Unidades relativas à redistribuição de cargos de

Artigo 27-C - Ao **Conselho Gestor dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:**

- I – promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;
- II – aprovar a proposta orçamentária da Prefeitura e enviá-la ao Vice-Reitor;
- III – opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito;
- IV – opinar sobre ocupação de bens imóveis;
- V – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;
- VI – propor o Regimento do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Vice-Reitor;
- VII – deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;
- VIII – definir normas de segurança no campus e no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;
- IX – opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito;
- X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo campus, bem como nos demais espaços do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;
- XI – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;
- XII – deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Vice-Reitor;

SEÇÃO X - DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Artigo 33 - **À CP compete:**

I - assessorar a Reitoria e as Pró-Reitorias no planejamento, programação e desenvolvimento das atividades universitárias;

II - elaborar e propor planos estratégicos de desenvolvimento da Universidade, a médio e longo prazo;

III - elaborar projetos específicos quando solicitados pelo Reitor.

Parágrafo único - No desempenho de seus encargos, a CP poderá constituir grupos de trabalho, bem como solicitar a colaboração de qualquer órgão da Universidade.

SEÇÃO XI - **DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO**

Artigo 34 - À CERT compete exercer as atividades indicadas no art 91 do Estatuto.

Artigo 35 - A composição, estrutura administrativa e as atribuições da CERT serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Co.

Parágrafo único - Os membros da CERT serão escolhidos pelo Reitor de maneira a assegurar representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 37 - Ao **Conselho Comunitário (CoCm) compete** assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da SAS e das Prefeituras dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito. (alterado pela Resolução nº 6062/2012)

Artigo 38 - O CoCm tem a seguinte constituição:

I - o presidente, designado pelo Reitor;

II -

III - os Prefeitos dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - o superintendente da SAS;

V - um representante docente, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes de cada um dos campi do Interior, escolhidos pelos respectivos conselhos, dentre seus membros;

VI - dois representantes docentes e um representante dos servidores não-docentes, do campus da Capital, eleitos pelos seus pares;

VII - dois representantes discentes, do campus da Capital, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente, eleito pelos membros do colegiado.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, o dos servidores não-docentes e o dos representantes discentes será de um ano, permitida recondução em todos os casos.

§ 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV cessará automaticamente com o término do mandato do Reitor

Nas Unidades

Artigo 39 - À Congregação compete:

I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento da Unidade e suas modificações;

II - aprovar os regimentos de Departamentos;

III - aprovar as alterações curriculares de seus cursos definidas para deliberação na Unidade, que não impliquem em reformulação do curso nem em modificação do projeto pedagógico e os programas das disciplinas ministradas pelas Unidades;

IV - propor ao CoG a criação ou reformulação de cursos, habilitações ou ênfases, a criação/inclusão e extinção/exclusão de disciplinas, alteração da duração ideal, mínima e máxima de cursos, alteração do nome dos cursos, habilitações ou ênfases e modificação nos projetos pedagógicos dos cursos;

V - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;

VI - propor ao Co a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

VII - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;

VIII - aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e à livre-docência;

IX - decidir sobre a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docência;

X - homologar o relatório da comissão julgadora de concursos da carreira docente e de livre-docência;

XI - aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;

XII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

XIII - deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;

XIV - aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do art 86 do Estatuto;

XV - aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissão de professor visitante, nos termos do art 87 do Estatuto e 194 deste regimento;

XVI - integrar a Assembleia Universitária para a eleição a que se refere o inciso V do art 36 do Estatuto;

XVII - participar do colégio eleitoral da Unidade para a escolha da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor nos termos do art 46 do Estatuto;

XVIII - eleger o seu representante e respectivo suplente no Co;

XIX - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto aos Conselhos Centrais, quando não houver qualquer das comissões previstas no parágrafo único do art 44 do Estatuto;

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de livre-docente obtido em instituições estranhas à USP;

XXI - deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior;

XXII - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente, assegurado a estes amplo direito de defesa;

XXIII - deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa, encaminhando o processo ao Reitor para execução;

XXIV - deliberar, em grau de recurso das decisões do CTA, dos Conselhos dos Departamentos, das comissões referidas no art 44 e parágrafo único do Estatuto;

XXV - deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;

XXVI - delegar parte de suas atribuições ao CTA;

XXVII - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;

Artigo 41 - **Ao CTA compete:**

I - aprovar o orçamento da Unidade;

II - opinar sobre a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - propor à Congregação, mediante solicitação dos Conselhos de Departamentos, a criação de cargos e funções docentes;

IV - deliberar sobre contratação, relotação, afastamento e dispensa de docentes, propostos pelos Departamentos;

V - deliberar sobre afastamento e dispensa de servidores não-docentes, propostos pelos Departamentos ou pelo Diretor;

VI - deliberar sobre a aceitação de legados e doações quando não clausulados, submetendo sua decisão, se favorável, ao Reitor, para as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pela Congregação e pelas comissões referidas no art 44 e seu parágrafo único do Estatuto;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da Unidade.

Artigo 42 – **Ao Diretor compete:**

I – administrar a Unidade;

II – dar cumprimento às determinações da Congregação e do CTA;

III – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do CTA, com direito a voto, além do de qualidade;

V – zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da Unidade;

VI – providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e para a obtenção do título de livre-docente;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este regimento, pelo regimento da Unidade ou por delegação de órgãos superiores.

§ 1º – São subordinados ao Diretor os órgãos técnicos e administrativos da Unidade.

§ 2º – O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor, que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

Nos Departamentos

Artigo 43 - **Ao Departamento compete:**

I - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts 118, 119 e 120 deste regimento;

III - organizar o trabalho docente e discente;

IV - promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Artigo 45 – **Ao Conselho do Departamento** compete:

- I – propor, anualmente, à Comissão de Graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições do CoG;
- II – opinar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;
- III – zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;
- IV – propor à Comissão de Pós-Graduação e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, os programas das disciplinas de pós-graduação e os dos cursos de extensão universitária, mencionados nos arts. 118, 119 e 120 deste regimento;
- V – distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;
- VI – propor ao CTA, a contratação, a relotação, o afastamento e a dispensa de docentes;
- VII – propor ao CTA, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente, observado o art 201 deste regimento;
- VIII – propor à Congregação, a renovação contratual de docentes;
- IX – propor ao CTA, a criação de cargos e funções da carreira docente;
- X – propor à Congregação, a realização de concurso da carreira docente;
- XI – propor à Congregação, membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;
- XIII – propor à Congregação, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para realização dos concursos de livre-docência;
- XIV – decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo chefe do Departamento;
- XV – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;

Artigo 46 - Ao **chefe do Departamento** compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade;

II - representar o Departamento na Congregação e no CTA;

III - exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;

IV - providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;

V - supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;

VI - zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento e pelo regimento da Unidade.

Os Museum

TÍTULO III-A - DOS MUSEUS

Artigo 46-A - São órgãos administrativos de cada Museu:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Comissão Técnica-Administrativa;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 4º - O Conselho Deliberativo e as Comissões terão composição fixada no Regimento do respectivo Museu.

§ 5º - Fica assegurada a representação discente e de servidores técnico-administrativos no Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no Regimento de cada Museu.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 46-B - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento do Museu e suas alterações;

II - aprovar o plano museológico;

III - manifestar-se sobre propostas de celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria e encaminhar ao Reitor;

IV - fixar normas de funcionamento do Museu e de atendimento ao público;

V - aprovar os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração;

VI - aprovar a política de aquisições e descartes de bens culturais, artísticos e científicos;

VII - autorizar publicação de temas vinculados a bens culturais, artísticos e científicos, bem como peças publicitárias sobre o acervo do Museu;

VIII - aprovar a adesão do Museu ao Sistema de Museus;

IX - integrar a Assembleia Universitária para a eleição a que se refere o inciso V do art 36 do Estatuto;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 46-C - Ao Diretor compete:

I - cumprir o plano museológico;

II - planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades;

III - promover estudos de público, diagnósticos de participação e avaliações periódicas;

IV - autorizar mecanismos de colaboração com outras entidades;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Comissão Técnica-Administrativa

Artigo 46-D - Compete à Comissão Técnica-Administrativa:

I - aprovar o inventário e o registro dos bens culturais, artísticos e científicos do acervo, bem como o programa de segurança e a política de ingresso ao Museu;

II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Institutos Especializados

Artigo 51 – São órgãos de direção dos Institutos Especializados:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria.

§ 1º – O conselho deliberativo terá sua composição fixada no regimento do Instituto.

§ 2º – O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado pelo Reitor, se tiver obtido maioria absoluta de votos, em primeiro turno, votado pelo Conselho Deliberativo. Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º – Fica assegurada a representação discente no conselho deliberativo, de acordo com o estabelecido no regimento do Instituto.

Artigo 52 – Para fins de ingresso e progressão na carreira, os Institutos Especializados são equiparados aos Departamentos da Universidade de São Paulo, aplicadas, no que couber, as normas estatutárias e regimentais sobre a atividade docente.

SUGESTÕES RECEBIDAS

1. Sugerimos que os "Órgãos de Integração" (citados nos artigos 4o. e 6o.), mais especificamente os Institutos Especializados (IEs), bem como os Museus, tenham representação por IE no Conselho Universitário, na pessoa de seu Diretor, tendo como suplente o Vice-Diretor. Essa sugestão contou com o apoio da reunião de Dirigentes realizada em 04.09.2013, conforme documento anexo. [Demandaria modificação ao menos no Artigo 15]

2. Sugerimos que os Institutos Especializados e Museus tenham representação por IE e Museus em cada um dos Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação, já que têm atividades importantes nessas atividades-fim. Lembramos que os IEs já têm representação por unidade nos Conselhos de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária. [Demandaria modificação ao menos no Artigo 25]

3. Sugerimos que os IEs tenham autonomia de decisão sobre a questão de programas de abertura e bancas para concursos de docentes. Para tal, é necessário criar um mecanismo regimental que desvincule IEs de "Unidades Afins", cujas congregações são constituídas por uma significativa porção que desconhece a realidade do IE.

- Serão inclusos no Conselho Universitário: estudantes, funcionários não-docentes e representantes docentes, de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto, respeitando a proporcionalidade do número total de membros de cada unidade;

- Incluir Prefeitura na USP Leste (pelo Regimento Geral não é um *campus*, faz parte do *campus* da capital).

Artigo 4º – Em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Prefeitura.

** Atualmente há na EACH uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Prefeitura da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaço físico/infra-estrutura da EACH. (alterado pela Resolução nº 6062/2012; parágrafo único, artigo 26 do Regimento Geral).*

- Serão incluídos na Congregação e no Conselho Técnico Administrativo: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes, de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto;
- Ampliação das representações de categorias nos colegiados.

- 1.1. Ampliação da representação de funcionários nos colegiados, bem como inclusão de funcionários na representação dos conselhos departamentais.
- 1.2. Repensar a composição dos colegiados. De um modo geral, percebe-se que há uma representação desequilibrada entre professores titulares, associados, doutores e demais categorias.
- 1.3. Eleições com votação eletrônica para todas as categorias (professores, funcionários e estudantes) de maneira a garantir a transparência e isenção do processo.
- 1.4. Aumentar a autonomia das unidades para deliberações acadêmicas nos âmbitos da graduação e da cultura e extensão.
- 1.5. Mandatos de representação e presidência de comissões com candidatura prévia e apenas uma recondução permitida.
- 1.6. Eleições para chefia e direção em chapas, sempre com proposta e inscrição.
- 1.7. O cargo de suplência de chefia de departamento deveria ser transformado em vice-chefia e contar com verba de representação.
- 1.8. Os cargos de representantes nas comissões permanentes das Unidades deveriam ser equiparados de maneira que todos tenham verba de representação.

4. Revisão da representação numérica de alunos e de servidores técnicos e administrativos nos colegiados, ponderando a aplicabilidade dos percentuais de 70% para a representação docente, 15% para a representação discente e 15% para a representação de servidores técnicos e administrativos, com base no disposto no artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/1996, em vigor:
"Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
Parágrafo único - Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.";
5. Inserção da representação de servidores técnicos e administrativos nos conselhos departamentais;
6. Relações e níveis de competências entre Departamentos e Comissões Permanentes;

3. As formas de representação da sociedade civil na estrutura de poder da Universidade (entre as quais o CO, o Conselho Consultivo e outras instâncias da USP);
4. A organização colegiada da Universidade;
5. A representação dos professores, funcionários e estudantes, em seus diversos níveis e categorias, na estrutura de poder;

d) descentralização administrativa, com um maior número de matérias sendo decididas nas Unidades, sem a necessidade de referendo pelos Conselhos Centrais, que permaneceriam com a competência recursal contra as decisões tomadas nas Unidades pelas Comissões estatutárias. Em específico, a gerência dos assuntos das graduações poderia se beneficiar sobremaneira com a agilidade que essa medida poderia prover.

5. que o CO eleja comissões com representações dos 03 (três) setores aplicando, pelo menos, a LDB em suas composições, ou seja, 70%, 15% e 15%, ou que aproveite a experiência bem sucedida da UNICAMP de 60%, 20% e 20% ou ainda, que as mesmas sejam paritárias com representantes dos três setores, na proporção de 1/3, 1/3 e 1/3.

3. *Os poderes da COP devem ser efetivos e englobar fiscalização, aconselhamento e veto.*

- A meu ver, a COP pode ser vista como um paralelo dos Conselhos de Administração das empresas. É um órgão técnico e não político que deve ter poderes efetivos na condução de suas atividades. Parece-me (posso estar enganado) que na última gestão isso não teve resultados efetivos. É natural que as Unidades que tenham especialistas em orçamento, finanças, gestão pública, contabilidade e afins tenham efetiva participação nessa comissão e outras semelhantes, mas com poderes efetivos de fiscalização, aconselhamento e de veto.

- Instituição de um Conselho Social permanente, que cumpra o papel de interlocução com a sociedade;
- Participação dos funcionários em todas as instâncias consultivas e deliberativas da USP pelo menos na proporção definida pela LDB.

2. Temas constitucionais

- a) Composição do Conselho Universitário. Representação proporcional (segundo tamanho) das Unidades.
- b) Composição de todos os órgãos colegiados, deliberativos e consultivos. Ampliação da participação dos corpos da Universidade - docentes, discentes e funcionários - com observância da legislação federal;
- c) Articulação entre Departamentos, Unidades e Administração central. Trânsito entre Unidades. Garantias de descentralização;
- d) Articulação entre Universidade e Sociedade Civil. Natureza e meios;

Conselho Universitário:

1. Docentes - 70% (diretores, representantes de Congregação e representantes das categorias docentes);
2. Funcionários – 15% (assegurado pelo um);
3. Alunos – 15% (metade de graduação e metade de pós graduação, assegurado pelo um de cada categoria);
4. Demais categorias da Comunidade.

Conselhos Centrais:

1. Docentes - 70%
2. Funcionários – 15% (assegurado pelo um)
3. Alunos – 15% (metade de graduação e metade de pós graduação, assegurado pelo um de cada categoria)

1. Os colegiados de direção da Universidade (conselhos de departamentos, CTAs, congregações e CO) deverão ter sua composição ampliada. Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e de forma a atender cada vez mais ao princípio da gestão democrática, devem contemplar entre seus membros os diferentes segmentos da comunidade – docentes, funcionários, alunos - com os docentes ocupando setenta por cento dos assentos;

2. Ainda quanto a composição dos colegiados, aos diferentes níveis da carreira docente deve-se garantir representação, em particular o nível de Professores Associados 3. A Plenária entendeu que esses A3 devem ser membros natos destes colegiados;

3. A participação das unidades no CO deve ser ampliada, com a incorporação de mais representantes;

- Participação de um funcionário não-docente como representante da categoria nos Conselho de departamento
 - Eleição para Diretor e Vice das Unidades permitida a inscrição por chapa
 - Diretorias das Unidades possam indicar os presidentes das 4 Comissões Estatutárias: Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária.
-

I - Com relação a mudanças no Estatuto e Regimento Geral da USP

- Capítulo III: "Dos Conselhos Centrais e Pro-Reitorias"
Art. 25 Integram os Conselhos Centrais:
Sugestão a): Incluir um representante das unidades complementares (HRAC e HU) no Conselho de Pesquisa e no Conselho de Cultura e Extensão, com voz e voto.
Sugestão b): Incluir representante discente da graduação no Conselho de Pesquisa, uma vez que essas Pro-Reitorias lançam editais voltados a alunos da graduação.
- Título V "das Unidades"
Capítulo VII "das Demais Comissões"
Sugestão: As Comissões de Pesquisa deveriam incluir representação de alunos da graduação e não só da pós-graduação, uma vez que estas comissões deliberam questões relacionadas a alunos de graduação (editais Programa de Iniciação Científica, Ensinar com Pesquisa).

2. Ampliação da participação de Servidores Técnicos e Administrativos nos colegiados dos Departamentos, Unidades e Universidade.

1) Composição dos colegiados: análise e redefinição da composição dos principais colegiados universitários, como o Conselho Universitário (CO), Congregação, CTA e Conselho Departamental, que deveriam ter uma composição mais representativa das categorias docentes, discentes e técnicos-administrativos.

- Revisão da representação externa (Estado e sociedade civil) nos órgãos colegiados da USP.

- **Assento dos Diretores dos Institutos Especializados e Museus no Conselho Universitário.**
- **Assento dos Representantes dos Institutos Especializados e Museus nos Conselhos Centrais.**

- assento para todos os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus, com direito a voto, junto ao Conselho Universitário;

- assento para representantes de todos os Institutos Especializados e dos Museus, com direito a voto, junto aos Conselhos Centrais: Conselho de Pesquisa, Conselho de Cultura e Extensão Universitária, Conselho de Pós-Graduação, Conselho de Graduação.

4. Alteração da proporcionalidade da representação das categorias nos diferentes colegiados, tendo como “pano de fundo” o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Foram recebidas contribuições que vão desde a manutenção do voto proporcional, até que as reuniões de departamento e de congregação sejam abertas aos docentes interessados em participar e que eles possam ter direito a voz e voto.
5. Contemplar a inclusão da representação de servidores técnico-administrativos nos Conselhos de Departamento.

10. Criação de Conselhos Diretores nas Unidades, com participação de representantes de diversos segmentos da sociedade civil organizada.

1 – Que cada um dos quatro Museus Estatutários da USP (MZ; MP; MAE; MAC) tenham, cada um, representação própria no Conselho Universitário;

2 – Que cada um dos 10 Programas de Pós-Graduação Interunidades tenha representante próprio no Conselho de Pós-Graduação;

3 – Que processos concernentes as quatro Pró-Reitorias sejam exauridos nas Unidades, Museus e Institutos sempre que possível;